



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## DECRETO Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

**"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

**Considerando** as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

**Considerando** que o IPTU 2018 atualizou mediante aprovação da Lei Complementar nº. 063 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução Normativa nº. 031/2012 do Tribunal de Contas do Estado/TCE/MT

**Considerando** o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

### DECRETA

**Art.1º** - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.018.

**Art.2º** - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.049.162,76 (dois milhões quarenta e nove mil cento sessenta e dois reais e setenta seis centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Art.3º** - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 11 de Junho de 2.018.

**Art.4º** - Para o pagamento em cota única com vencimento em **11 de Junho de 2.018**, será concedido desconto de **20% (vinte por cento)** do valor lançado.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**Art.5º** - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1ª parcela ou Cota Única, vencimento em 11 de Junho de 2018;
- b- 2ª parcela, vencimento em 11 de julho de 2018;
- c- 3ª parcela, vencimento em 13 de agosto de 2018.

**Art.6º** - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

**Art.7º** - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.018, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art.8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2018.

  
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Peixoto que eu quero*  
GESTÃO 2017 - 2020

**PUBLICADO**

EM 20/04/2018

Resp. *Novato Carneiro*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Abril de 2018.

## DECRETO Nº 25/2018

DECRETO Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

**"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

**Considerando** as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

**Considerando** que o IPTU 2018 atualizou mediante aprovação da Lei Complementar nº. 063 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução Normativa nº. 031/2012 do Tribunal de Contas do Estado/TCE/MT

**Considerando** o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

### DECRETA

**Art.1º** - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.018.

**Art.2º** - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.049.162,76 (dois milhões quarenta e nove mil cento sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Art.3º** - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 11 de Junho de 2.018.

**Art.4º** - Para o pagamento em cota única com vencimento em **11 de Junho de 2.018**, será concedido desconto de **20% (vinte por cento)** do valor lançado.

**Art.5º** - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a- 1ª parcela ou Cota Única, vencimento em 11 de Junho de 2018;

b- 2ª parcela, vencimento em 11 de julho de 2018;

c- 3ª parcela, vencimento em 13 de agosto de 2018.

**Art.6º** - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

**Art.7º** - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.018, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art.8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2018.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal